

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO : CEE 2056/82

INTERESSADO: Universidade de Taubaté

ASSUNTO : Reconhecimento do Curso de odontologia ministrado pelo Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

RELATOR : Conselheiro ARMANDO OCTÁVIO RAMOS

PARECER CEE Nº 1906 /82-CTG - Aprovado em 1º /12 / 82

1. HISTÓRICO:

A Universidade de Taubaté, através de ofício do Magnífico Reitor, encaminhou documentos referentes à solicitação do reconhecimento do Curso de Odontologia, ministrado através do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. Teor da Lei que criou o estabelecimento:

A Universidade de Taubaté foi criada através da Lei Municipal nº 1498, de 6 de dezembro de 1974, e reconhecida, pelo Decreto Federal 78.924, de 9 de dezembro de 1976.

O Regimento Geral da universidade foi aprovado através do Parecer CEE 366/76, de 21 de julho de 1976.

O Regimento do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, responsável pela ministração do curso em pauta, encontra-se devidamente aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade e foi baixado através da Resolução 133/76, de 30 de setembro de 1976.

2.2. Indicação do Curso:

2.2.1. O Curso de Odontologia teve seu currículo mínimo fixado pela Resolução CFE, de 11 de novembro de 1970, alterada pela Resolução CFE nº 4/82, de 3 de setembro de 1982, porém para a presente

análise usaremos como parâmetro a primeira Resolução citada pois a Resolução CFE 4/82 vigorará a partir de 1983.

O reconhecimento do presente curso se fará com base no artigo 26 da Lei 5540, de 28 de novembro de 1968.

A Resolução que estabelece o currículo mínimo prevê para o desenvolvimento do curso em questão:

- a. matérias básicas;
- b. matérias profissionais.

2.2.2. A estrutura curricular fixada pela Universidade de Taubaté para o curso atende a Resolução CFE de 11 de novembro de 1970 e apresenta-se da seguinte forma:

Currículo mínimo(Resolução CFE de 11/11/70)	Currículo ministrado pela Universidade de Taubaté
A. Matérias Básicas	
Biologia (Genética, Citologia e Evolução)	Biologia (Citologia, Genética e Evolução) 120 h/a
Ciências Morfológicas (Anatomia, Histologia e Embriologia) senho	Anatomia 120 h/a Anatomia Odontológica, De- e Escultura 120 h/a Histologia e Embriologia 120 h/a
Ciências Fisiológicas (Fisiologia, Bioquímica e Farmacologia)	Bioquímica 90 h/a Fisiologia 120 h/a Farmacologia e Terapêutica 90 h/a
Patologia (processos patológicos gerais, micróbios e parasitas como agentes patogênicos e imunologia)	Patologia (geral) 60 h/a Microbiologia e Imunologia 120 h/a
B. Matérias Profissionais	
Patologia Clínica e Odontológica (patologia, propedêutica, diagnóstico, tratamento e prevenção das afecções dos dentes,	Patologia (especial)60h/a Diagnostico Bucal 120 h/a Radiologia 120 h/a Cirurgia e Traumatologia I e II 210 h/a

gengivas, alvéolos e articulação temporomandibular - integrada com Clínica)	Periodontia	90 h/a
	Prótese Buco-Maxilo-Facial	90 h/a

Odontologia Social e Preventiva (aspectos deontológicos, legais, preventivos e assistenciais da profissão)	Odontologia Social e Preventiva	120 h/a
	Odontologia Legal	60 h/a
	Orientação Profissional	60 h/a

Odontopediatria (aspectos particulares da patologia e da clínica da infância, medidas preventivas e ortopédicas)	Odontopediatria	90 h/a
	Ortodontia	90 h/a

Odontologia Restauradora (técnicas de restauração coronária, tratamentos endodônticos, reposição das perdas dentárias e os materiais dentários)	Dentística I/II	240 h/a
	Endodontia	120 h/a
	Prótese I/II	270 h/a
	Materiais Dentários	I/II
	mate-	240 h/a
	Clínica Integrada	450 h/a

Matérias Obrigatórias

Língua Portuguesa	120 h/a
Estudo de Problemas Brasileiros	60 h/a
Prática Desportiva	240 h/a

Matérias Complementares

Bioestatística	90 h/a
Metodologia Científica	120 h/a

Duração mínima: 3240 horas

Duração: 3720 horas

2.2.3. O Curso de Odontologia tem sua duração fixada em quatro anos. Sua integralização é prevista com 3720 horas/aula.

2.2.4. O número de vagas oferecidas anualmente ao curso é de oitenta.

2.2.5. A sugestão de periodização encontra-se da seguinte forma:

1- Série

DISCIPLINA HORÁRIA		CARGA
Anatomia		120
Anatomia Odontológica, Desenho e Escultura		120
Histologia e Embriologia		120
Biologia (Citologia, Genética e Evolução)		120
Bioquímica		090
Materiais Dentários	I	120
Microbiologia e Imunologia		2 20
Língua Portuguesa		120
Prática Desportiva		(050)

2- Série

DISCIPLINA		CARGA HORÁRIA
Dentística I		120
Bioestatística		090
Fisiologia		120
Farmacologia e Terapêutica		090
Patologia		120
Prótese I		150
Materiais Dentários II		120
Metodologia Científica		120
Prática Desportiva		(060)

3ª- Série

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
Dentística II	120
Odontologia Social e Preventiva	120
Prótese II	120
Radiologia	120
Endodontia	120
Cirurgia e Traumatologia I	120
Diagnóstico Bucal	120
Periodontia	090
Prática Desportiva	(060)

4- Série

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
Orientação Profissional	060
Odontopediatria	090
Ortodontia	090
Cirurgia e Traumatologia II	090
Odontologia Legal	060
Prótese Buco-Maxilo-Facial	090
Clínica Integrada	450
Estudo de Problemas Brasileiros	(060)
Prática Desportiva	(050)

2.3. Corpo Docente

2.3.1. O corpo docente é composto por 25 professores, assim distribuídos:

Livre-Docente: seis ;
Doutor : seis ;
Mestre : seis ;
cursando mestrado: dois ;
título de especialista:cinco.

2.3.2. Relação nominal dos professores, titulação e disciplina que leciona:

- Sérgio Antônio Moassab Melhem - Doutor - Anatomia e Biologia -
- Irimar de Paula Posso - Doutor - Fisiologia -
- Jorge Timenetsky - Mestre - Microbiologia e Imunologia -
- José Antônio Garcia Sanches - Livre Docente - Bioquímica -
- Maria Auxiliadora Junho de Araújo - Mestre - Anatomia Odontológica, Desenho e Escultura-
- Miguel Angel Castilho Salgado - Mestre - cursando Doutorado- Histologia e Embriologia-
- Carlos Alberto Jambeiro da Rocha - Livre Docente - Materiais Dentários I - II.
- Cláudio Benedito Gomide de Souza - Mestre - Metodologia Científica -
- Lauro Cardoso Villela - Mestre - Dentística I , II-
- Aldari Raimundo Figueiredo - especialista - Prótese I, II
- Arnaldo Miguel Saad - especialista - Bioestatística -
- Walter João Genovese - Livre Docente - Patologia - Diagnóstico Bucal -
- Wilson Galvão Naressi - Doutor - Odontologia Social e Preventiva; Orientação Profissional -
- João Humberto Antoniazzi - Livre Docente - Endodontia -
- Domingos Geraldo Sica - especialista - Cirurgia e Traumatologia I ,II, Prótese Buco-Maxilo-Facial -
- Nelson Luiz de Macedo - especialista - Periodontia -

- Luiz Fernando de Almeida Candelária - Doutor - Odontopediatria -
- José Luiz Ramos de Andrade - Doutor - Clínica Integrada -
- Gerval de Almeida - especialista - Ortodontia -
- Renato Satio Yassuda - cursando pós-graduação-Radiologia -
- Orlando Campos - Livre Docente - Odontologia Legal -
- Maria Januária Vilela Santos - Doutora - Estudo de Problemas Brasileiros -
- Pedro Shnur Júnior - Mestre - Educação Física-
- Giglio Giacomozzi - Livre-Docente - Língua Portuguesa -
- Izabel Cury Carneiro - Mestre - Farmacologia e Terapêutica -

2.4. Recursos Materiais

2.4.1. A prova de ter à disposição edifícios e instalações aprovadas ao ensino a ser ministrado, inclusive garantia de instalações para o desenvolvimento do curso, está satisfatoriamente comprovado.

2.4.2. O curso tem à sua disposição uma biblioteca cujo catálogo bibliográfico encontra-se anexo ao presente Processo.

2.4.3. Os laboratórios, clínicas e equipamentos, à disposição do curso estão arrolados nos autos, sendo os mesmos satisfatórios.

2.5. Capacidade Financeira

2.5.1. A prova da capacidade financeira para fazer face ao funcionamento do curso em questão tem amparo legal no Decreto Municipal nº 4558, de 30 de dezembro de 1981, que aprovou o orçamento da Universidade de Taubaté para o exercício de 1982.

2.6. Prova de Real Necessidade

2.6.1. A prova de que a criação do curso representa real necessidade

e justificada pela Universidade na forma que se segue:

Em Educação, considera-se como necessidade social a discrepância entre um estado ideal, considerado satisfatório, e um estado real, em que se considera insuficiente para determinada região e/ou área a oferta de oportunidades educacionais em um ou mais níveis de educação formal.

Em termos de ensino Superior, a demanda assume dois aspectos diferentes, porém, em certa medida, complementares e intimamente relacionados. De um lado está o mercado de trabalho e suas solicitações na forma de oferta de empregos. De outro, as aspirações da clientela à formação para as respectivas ocupações.

Neste contexto, principalmente a Universidade é o instrumento mediador entre as potencialidades de sua clientela e os reclamos do mercado de trabalho. Assume ela esse papel condicionada pelo estado de conhecimento nas suas diferentes áreas, tanto em termos de disponibilidade de pessoal, instalações e equipamentos necessários, como em termos do próprio desenvolvimento intrínseco dos conhecimentos teóricos e de suas aplicações práticas.

Essa relação triádica entre estado do conhecimento, clientela potencial e mercado de trabalho, é que caracteriza a necessidade social de criação de um novo Curso. Quando essas variáveis assumem valores apropriados, determinam não só a possibilidade como também o dever da Universidade de engajar-se no processo de desenvolvimento nacional e, em especial, no processo de desenvolvimento cultural."

2.7. Remuneração

2.7.1. A especificação da remuneração a ser paga ao pessoal docente obedece ao estabelecido na Lei Municipal nº 1932, de 14 de outubro de 1981.

2.8. Prova do regular funcionamento

2.8.1. A prova do regular funcionamento do curso está demonstrado através do quadro abaixo:

MATRÍCULA

SÉRIE \ ANO	1979	1980	1981	1982
1a.	80	82	82	86
2a.	-	84	84	78
3a.	-	-	79	82
4a.	-	-	-	79

2.9 Em face do exposto verifica-se que não há nada que possa impedir o imediato reconhecimento do Curso de Odontologia.

3. CONCLUSÃO:

Favorável ao reconhecimento do Curso de Odontologia ministrado pelo Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade de Taubaté, a vista do atendimento às disposições da Resolução CEE nº 20/65, ao disposto no artigo 47 da Lei 5540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 842, de 09/09/69, e Decreto nº 83857, de 15/08/79.

São Paulo, 30 de novembro de 1982

a) CONS. ARMANDO OCTÁVIO RAMOS
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 01.12.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Consº Renato A.T.Di Dio declarou-se impedido de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de dezembro de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE